



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 12/2013, DE 01/02/2013

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CHAMADAS E CONVOCAÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIBERDADE.

O Prefeito Municipal de Liberdade no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, da Lei Orgânica do município e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.198/04, de 31/03/2004,

DECRETA:

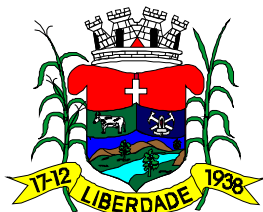
ART. 1.º - A chamada do pessoal efetivo do magistério e da área da educação, assim como, a convocação para efeito de contratação de professor, técnico da educação e serviços, na modalidade de contrato por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento:

§ 1º - Entende-se por **chamada**, a comunicação escrita do Diretor do Departamento Municipal de Educação ou da direção da escola, para que o professor ou funcionário venha a ocupar determinado cargo ou função na Administração Escolar.

§ 2º - Entende-se por **convocação**, a comunicação escrita do Diretor do Departamento Municipal de Educação ou da direção da escola, através de edital, circular, aviso, ou qualquer outro meio, noticiando a existência de vagas no quadro do magistério municipal ou da área da educação, não constante do quadro efetivo, para serem preenchidas, em caráter precário, através de contrato administrativo.

Art. 2º - As chamadas ou convocações do Quadro do Magistério Municipal e Pessoal da área da Educação observarão os seguintes critérios:

I – Melhor formação acadêmica do candidato em cursos de formação na área de educação, devidamente reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Maior tempo de serviço do candidato no cargo ou função da administração escolar municipal com perfil de metodologias e habilidades adequadas às necessidades da turma e ou função a ser ocupada;

III - Maior tempo de serviço do candidato no serviço público municipal;

IV – Residência do candidato no local de trabalho;

V – Maior idade do candidato

§ 1º - : O candidato aprovado em concurso público terá prioridade absoluta em relação aos demais para efeito de contratação de que trata este regulamento, observando-se a vigência e a ordem de classificação do concurso.

§ 2º - Terá prioridade de contratação os profissionais da área de educação com especialização nas áreas de atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - O tempo de serviço nos cargos ou funções de Diretor, vice-diretor e de supervisão escolar, será integralmente contado como efetivo exercício do magistério, para os fins previstos neste regulamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 005/2011, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 01 de fevereiro de 2013.

Massilon da Silva Maciel
Prefeito Municipal